



MENSAGEM N° 17/2025 – Aracoiaba (CE), 18 de junho de 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o **adicional de insalubridade em grau máximo (40%) aos Agentes de Combate às Endemias** do Município de Aracoiaba/CE, em reconhecimento às condições laborais a que estão submetidos no exercício diário de suas funções.

Estes profissionais desempenham um papel fundamental na prevenção de doenças e na promoção da saúde pública, atuando diretamente nas comunidades, muitas vezes em ambientes adversos, com exposição a agentes que oferecem risco à saúde.

Ressalta-se ainda que o Município poderá, a qualquer tempo, proceder à **revisão da concessão**, com base em **novos estudos técnicos que eventualmente comprovem a alteração das condições de trabalho e a redução do grau de insalubridade**.

A proposta visa, portanto, **valorizar a categoria** e garantir um tratamento justo e compatível com a relevância das atividades por eles desenvolvidas, fortalecendo o compromisso da gestão municipal com a dignidade, a segurança e a motivação do servidor público.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante iniciativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Wellington Silva de Oliveira
Prefeito Municipal de Aracoiaba



PROJETO DE LEI N° 17/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, Estado do Ceará, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Aracoiaba/CE o adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo vigente.

Art. 2º - O adicional de insalubridade concedido por esta Lei poderá ser reavaliado a qualquer tempo, mediante estudo técnico atualizado promovido por profissional ou equipe técnica designada pela administração municipal, com a finalidade de verificar a permanência, redução ou eliminação das condições que ensejaram a concessão.

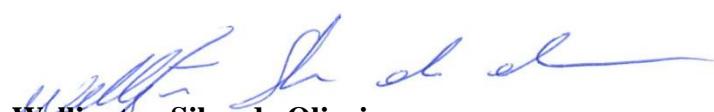
Parágrafo Único - Constatada a alteração do grau de insalubridade ou sua eliminação, a remuneração será ajustada conforme o novo laudo técnico, com a devida ciência ao servidor.

Art. 3º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei serão retroativos a 1º de junho de 2025.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 18 de junho de 2025.


Wellington Silva de Oliveira
Prefeito Municipal de Aracoiaba